

Ilustríssimo(a) Sr(a). Pregoeiro(a) do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Araçongas (PR)

Pregão Eletrônico nº 005/2021

H F GESTÃO PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.402.787/0001-05 com sede na Rua José Bendo, nº 1572, na cidade de Ivatuba (PR), vem tempestivamente, conforme lhe possibilita o Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2021, apresentar suas

GESTÃO PÚBLICA
CONTRARRAZÕES DE RECURSO
ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa **IPM SISTEMAS LTDA**, o que faz pelos fatos e fundamentos que se passa a expor.



MATRIZ: Rua José Bendo, nº1572 - Ivatuba - PR - CEP 87130-000 - CNPJ 12.402.787/0001-05
FILIAL: Av. Dona Sophia Rasgulaeff, 3506, sala 02 - Maringá - PR - CEP 87043-010 - CNPJ 12.402.787/0002-88
Fone: (44) 3030-2368 (44) 99926-4116
www.hfgestaopublica.com.br / e-mail: comercial@hfgestaopublica.com.br

Parceria
elotech

1. DA TEMPESTIVIDADE.

A H F GESTÃO PÚBLICA LTDA, ora Recorrida, foi intimada em 04 de agosto de 2021 da interposição de recurso pela empresa IPM SISTEMAS LTDA, ora Recorrente, contra decisão da Comissão de Licitação que declarou a Recorrida vencedora do processo licitatório.

Considerando que o prazo para contrarrazões ao recurso interposto é de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação do recebimento do referido recurso, deduz-se que o termo *ad quem* venceria em 05 de agosto de 2021.

Tempestivo, portanto, as presentes contrarrazões de recurso.

2. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. DO ESTRITO CUMPRIMENTO PELA RECORRIDA DAS NORMAS EDITALÍCIAS. DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE IDONEIDADE VÁLIDA NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO.

Sob o argumento de que a Recorrida deixou de apresentar certidão que comprovasse a sua aptidão para atuar com *software de gestão pública web*, pleiteia a Recorrente a desqualificação da Recorrida.

Mostra-se, no entanto, equivocado o argumento ora contrarrazado.

A Câmara Municipal de Araçongas (PR) tornou público o edital de Pregão Eletrônico nº 005/2021 visando contratar empresa especializada para a cessão de direito de uso de software de Gestão Pública Web da Câmara Municipal de Araçongas, com migração de dados, implantação, treinamento inicial e durante toda a vigência do contrato, manutenção e suporte técnico, conforme especificações, quantitativos e valores constantes no *Termo de Referência*.

Ainda segundo o disposto da alínea “d.1”, do subitem “d”, do item “10.1”, da cláusula 10 do referido Edital, “*As proponentes deverão apresentar no mínimo 1 (um) atestado de qualificação técnica comprovando aptidão e experiência em serviços inerentes ao objeto ser licitado realizados em pessoas jurídicas de direito público e/ou privado;*”.

E, em atendimento as normas estabelecidas pelo edital, a Recorrida apresentou, entre os outros documentos necessários para a sua habilitação, o *Atestado de Capacidade Técnica* emitido em 24 de maio de 2021 pela Prefeitura Municipal de Ivatuba (PR), via do qual comprova, de forma clara e objetiva, a sua aptidão e experiência no manuseio de softwares de gestão pública no formato web, como, aliás, restou exigido no edital.

Reiteremos que conforme os serviços ora contratados pelo Município de Ivatuba, os sistemas estão hospedados em servidor nuvem (*cloud computing*), segue links e prints do site da prefeitura e login de acesso ao sistema eloweb como forma de comprovação caso a comissão julgue necessário a realização de diligência.



Endereço website Município de Ivatuba: <http://www.ivatuba.pr.gov.br/>

The screenshot shows the website interface for Prefeitura Municipal de Ivatuba. The main header features two sections: 'Galeria de Eventos' on the left, displaying a photo of a public dinner event titled 'JANTAR DE CONFRATERNIZAÇÃO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO', and 'Agenda de Eventos' on the right, showing a calendar for August 2021. Below these sections is a navigation bar with icons for various services: Webmail, Anexos de Leis, Demonstrativos Contábeis, Cohapar, Fila de Espera, Assessoria de Imprensa, Intranet, Holerite Online, Hospitais e Postos, Instituições de Ensino, and Fundo de Previdência. At the bottom, there is a section for 'Horário de Atendimento' (8h to 11h30 and 13h to 17h) and a link to 'acesso.ivatuba.eloweb.net' with a green arrow pointing to the 'eloweb' logo.

Link de acesso ao sistema eloweb: <https://acesso.ivatuba.eloweb.net/>

This screenshot shows the login page for the eloweb system. The browser address bar displays 'acesso.ivatuba.eloweb.net'. The page has a clean, white background with the 'Login eloweb' title at the top. Below the title are three input fields: 'Usuário' (with a person icon), 'Senha' (with a lock icon), and another 'Usuário' field (with a person icon and a dropdown arrow). A blue 'ENTRAR' button is positioned below the input fields. The 'elotech' logo is visible at the bottom of the page.



MATRIZ: Rua José Bendo, nº1572 - Ivatuba - PR - CEP 87130-000 - CNPJ 12.402.787/0001-05
FILIAL: Av. Dona Sophia Rasgulaeff, 3506, sala 02 - Maringá - PR - CEP 87043-010 - CNPJ 12.402.787/0002-88
Fone: (44) 3030-2368 (44) 99926-4116
www.hfgestaopublica.com.br / e-mail: comercial@hfgestaopublica.com.br

Parceria
elotech

Há que observar, outrossim, que o *Atestado de Capacidade Técnica* ele foi tempestivamente apresentado pela Recorrida no momento da sua habilitação, conjuntamente com os demais documentos, certidões e atestados exigidos pelo Edital. Tanto que o referido atestado técnico restou aceito pelos participantes, conforme se observa da assinatura/visto do representante da Recorrente no certame e pela comissão licitante.

Há, portanto, que considerar a Recorrida habilitada para participar do processo licitatório, uma vez que atendeu na integralidade as diretrizes e especificações do edital, para, por conseguinte, desconsiderar inteiramente o recurso apresentado pela Recorrente, o que, desde já se requer.

É, pois, irretorquível que a Recorrida cumpriu inteira e integralmente as regras estabelecidas pelo Edital em comento, devendo ser mantida a sua habilitação e, por conseguinte, ser rechaçado o recurso ora contrarrazoado.

3. DA CAPACIDADE TÉCNICA DA RECORRIDA PARA ATENDIMENTO DAS REGRAS DO SIAFIC QUANDO DA SUA VIGÊNCIA.

Aduz a Recorrente que a Administração Pública deveria, nesta fase do processo licitatório, promover a desqualificação da Recorrida, uma vez que, na visão da Recorrente, não estaria a Recorrida apta a atuar com o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

Tal argumento sequer merece ser considerado, *concessa venia*.

Cumprе ressaltar, inicialmente, que o Congresso Nacional publicou a Lei Complementar nº 101/2020, via do qual estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal dos órgãos da administração pública.

A fim de regulamentar a aludida Lei Complementar, o Presidente da República editou o Decreto nº 10540/2020 dispondo sobre os padrões mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

O SIAFIC, portanto, é uma solução tecnológica que visa registrar os atos e fatos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimonial praticados pela administração pública federal, estadual e municipal, permitindo, assim, uma maior fiscalização das finanças públicas pela população e pelos órgãos fiscalizadores, como, v.g., Tribunal de Contas, Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais, entre outros.

No entanto, ao contrário do que restou afirmado pela Recorrente, a Recorrida possui ampla e larga experiência no desenvolvimento de softwares de gestão pública para atender as exigências estabelecidas pelas normas de finanças públicas em vigor.

Tanto que possui equipe especializada e com capacidade técnica a atender a todas as necessidades na área de gestão contábeis, financeiros, orçamentários e patrimonial, inclusive aquelas a serem implementadas para adequação ao SIAFIC, evidentemente, quando entrar em vigor o seu atendimento.



E, diante da sua expertise, sempre acompanhou, e acompanha, a evolução das normas e regras financeiras públicas e privadas, razão pela qual disponibiliza a seus clientes softwares de gestão pública no formato web compatíveis e/ou passíveis de compatibilização com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 10540/2020 e/ou outras normas correlatas.

Denota-se, portanto, a impropriedade do argumento apresentado pela Recorrente, o qual, vale indicar, sequer merece consideração.

Por outro lado, não serve para justificar a inabilitação da Recorrida o argumento de que o edital já deveria prever a adoção do modelo SIAFIC, vez que a inclusão dos órgãos da administração pública ao SIAFIC sequer está em vigor, o que somente ocorrerá a partir do ano de 2023.

É de fácil inferência, portanto, que a maior parte do contrato – para não dizer quase 70% do prazo de vigência – sequer será impactado pelo Decreto nº 10540/2020. E, *ad argumentandum tantum*, caso haja a necessidade de alterações do sistema de gestão pública web da Recorrida para atender eventuais exigências do SIAFIC, não haverá que se falar em rescisão antecipada do contrato, vez que, se houver necessidade de modificações dos valores, a administração pública poderá fazê-lo consoante previsto no próprio edital (vide, aliás, item “18.2”).

Assente a este fundamento legal é que deve ser rechaçado o recurso apresentado pela Recorrente.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer digne-se a este r. Comissão de Licitação em negar provimento ao recurso contrarrazoado, mantendo-se inalterada a decisão pela habilitação da Recorrida.

De Ivatuba para Arapongas (PR),

Aos 05 de agosto de 2021.

GESTÃO PÚBLICA

H F GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ n.º 12.402.787/0001-05



MATRIZ: Rua José Bendo, nº1572 - Ivatuba - PR - CEP 87130-000 - CNPJ 12.402.787/0001-05
FILIAL: Av. Dona Sophia Rasgulaeff, 3506, sala 02 - Maringá - PR - CEP 87043-010 - CNPJ 12.402.787/0002-88
Fone: (44) 3030-2368 (44) 99926-4116
www.hfgestaopublica.com.br / e-mail: comercial@hfgestaopublica.com.br

Parceria
elotech